

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma área de terreno urbano ao Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo, inscrito no CNPJ sob nº 04.701.125/0001-08, sobre uma área de terreno urbano com superfície de 600,00m², parte da matrícula nº 84.871, setor 50, quadra 0091, lote 0877, com os seguintes afastamentos, ao leste, distante 15,00 metros do imóvel da matrícula nº 3.645, e ao sul, distante 280,00 metros da Rua Henrique Eckhardt, situado no Bairro São Bento, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul, na extensão de 24,495 metros, confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871, segue sentido horário, ao oeste, na extensão de 24,495 metros, confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871, ao norte, na extensão de 24,495 metros, confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871, e ao leste, na extensão de 24,495 metros, confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo.

§ 1º A entidade será responsável pela construção de um galpão nos moldes adotados pelos galpões já existentes e será responsável pelas despesas de água e energia do galpão.

§ 2º No caso de revogação ou extinção da concessão, as benfeitorias realizadas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção por parte da concessionária.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Expediente: 9063/2024

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre uma área de terreno urbano ao Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo, inscrito no CNPJ sob nº 04.701.125/0001-08.

Cabe destacar que o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo, tem como objetivo primordial contribuir para o desenvolvimento da raça de cavalos Crioula.

A entidade é formada por proprietários e criadores de cavalos Crioulos e visa divulgar e fortalecer a raça em toda a região, realizando anualmente diversos eventos que atraem criadores e admiradores da raça em todo o estado.

Além do trabalho que visa fortalecer a raça de cavalos Crioula, a entidade leva o nome do nosso Município para todo o estado e ajuda a manter o tradicionalismo vivo em nossa sociedade. Assim, encaminhamos o presente projeto de lei que visa realizar a concessão de direito real de uso de uma fração de 600m² no Parque Municipal de Eventos Rogero Henz.

Salientamos que as obrigações das partes constarão no instrumento jurídico a ser assinado pelas partes.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Lajeado
Exmo Srº Prefeito Municipal Sr Marcelo Caumo

Prezados senhores:

O Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos do Vale do Taquari e Rio Pardo (NCCCVTRP), neste ato representado por seu presidente Srº Deni Joel Sulzbach, respeitosamente, vem expor e requerer conforme segue.

O NCCCVTRP é uma organização filiada à ABCCC, cujo objetivo primordial é o de contribuir com o desenvolvimento da raça Crioula em diferentes regiões do país.

A entidade é formada por proprietários e criadores de cavalos Crioulos e visa divulgar e fortalecer a raça em toda a região, realizando anualmente diversos eventos que atraem criadores e admiradores de todo o estado.

Todo o trabalho do Núcleo visa o fortalecimento da raça crioula, mas também levar o nome do nosso município e região para todo o estado e até mesmo fora deste, o que já se verifica na história de conquistas dos criadores do Núcleo.

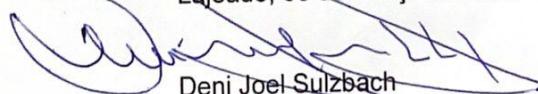
Assim, e visando melhorar ainda mais sua participação no município e na região, a entidade solicita a cedência de uma área de terras, dentro do Parque Municipal de Eventos Rogero Henz, com a finalidade de construção de um galpão no qual serão realizados eventos, reuniões e encontros do Núcleo.

A construção desse galpão, que será a sede do Núcleo, também será uma referência para a raça crioula no município e região e, com certeza, contribuirá ainda mais com o desenvolvimento e visibilidade do município dentro da raça crioula, fazendo com que a comunidade em geral se mantenha em contato e por dentro de todas as novidades, conquistas e importância da raça.

Ficamos à disposição para apresentar mais informações e conquistas do nosso Núcleo e aguardamos parecer favorável da nossa solicitação, cientes do quanto esse galpão e os eventos de nossa entidade tem a contribuir com o município.

Atenciosamente

Lajeado, 08 de março de 2024


Deni Joel Sulzbach

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

17/07/2024, 10:07

about:blank

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.701.125/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2001
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.00-3-02 - Exploração de apostas em corridas de cavalos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 713	COMPLEMENTO SALA 102 B
CEP 95.900-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAJEADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO bflorestal@flop.com.br		UF RS
TELEFONE (51) 3748-6876		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **10:07:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAJEADO
REGISTRO DE IMÓVEIS
JULIANA FOLLMER BORTOLIN LISBOA
REGISTRADORA

Página 1 de 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

CNM: 097261.2.0084871-57

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	Matrícula 84.871
Matrícula 84.871	Lajeado, 02.março.2016.	FLS. 01	Matrícula 84.871

IMÓVEL: Uma área de terrenos urbana com 54.716,86m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis vírgula oitenta e seis metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua Henrique Eckhardt, lado ímpar, distante pela projeção da divisa Noroeste 323,33 metros da esquina com eixo da Rua Olinda Saffran Fleck, sem quarteirão definido, considerada como Setor 50, Quadra 91, Lote 877, com as seguintes dimensões e confrontações: ao SUL, na extensão de 156,55 metros, confronta-se com Rua Henrique Eckhardt; a seguir forma ângulo interno de 89°59'43", ao SUDESTE, na extensão de 166,30 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 79.642; a seguir forma ângulo interno de 180°09'00", ao SUDESTE, na extensão de 166,72 metros, confronta-se com imóvel matriculado sob n.º 3.645; a seguir forma ângulo interno de 101°04'31", ao NORDESTE, na extensão de 160,75 metros, confronta-se com os imóveis matriculados sob n.ºs 76.526 e 76.555; a seguir forma ângulo interno de 78°40'01", ao NOROESTE, na extensão de 364,30 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 31.508, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°06'45".- **PROPRIETÁRIO:** Município de Lajeado, pessoa jurídica de direito público interno.- **MATR's. ORIG's.** n.ºs 76.525 (fls. 01 a 02, Livro n.º 2-RG), de 26 de março de 2014 e 76.554 (fl. 01, Livro n.º 2-RG), de 07 de abril de 2014.- **Protocolo n.º 224271, Livro 1, de 18/02/2016.-** Eu, Michele Luíse Dall'Oglio, Auxiliar, digitei.- Eu, (Bernadete Lazzeron), Registradora-Substituta, procedi à abertura desta Matrícula.- **DOU FÉ.-** Emot:R\$17,10 Selc:0350.03.1500004.19196 PED:R\$4,10 Selc:0350.01.1600001.02183

AV-1-84.871.- 02.março.2016.- DESTINAÇÃO PÚBLICA - Procedese a esta averbação para constar que, o imóvel objeto da presente matrícula destina-se ao Parque de Eventos, nos termos do requerimento datado de 18 de fevereiro de 2016, devidamente assinado pelo Prefeito do Município de Lajeado(RS).- **Protocolo n.º 224271, Livro 1, de 18/02/2016.-** Eu, Michele Luíse Dall'Oglio, Auxiliar, digitei.- **DOU FÉ.-** Registradora-Substituta (Bernadete Lazzeron): Emot:R\$30,80 Selc:0350.03.1500004.19282 PED:R\$4,10 Selc:0350.01.1600001.02336

CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Lajeado-RS, 09 de maio de 2024, às 10:15:49.

Total: R\$32,07 - ()

Certidão 1 página: R\$12,20 (0350.03.2100004.21751 = nihil)
Busca em livros e arquivos: R\$12,50 (0350.03.2100004.21750 = nihil)
Processamento eletrônico de dados: R\$5,50 (0350.01.2500002.11293 = nihil)
ISS: R\$0,77 - Conforme provimento 49/2023 CGJ - RS

Guilherme de Paoli Schmidt
Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097261 53 2024 00032024 12

Rua Irmão Emílio Conrado, 110 - Sala 204 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP: 95.900-704 - Fone: (51)3710.2688

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL: Rua Henrique Eckhardt, Bairro São Bento, Lajeado/RS

SUPERFÍCIE: 600,00m²

MATRÍCULA: parte da matrícula nº 84.871

FINALIDADE: Concessão Real de Uso

EXPEDIENTE: 9063/2024

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Uma área de terreno urbano com superfície de 600,00m², parte da matrícula nº 84.871, setor 50, quadra 0091, lote 0877, com os seguintes afastamentos, ao leste distante 15,00 metros do imóvel da matrícula nº 3.645 e ao sul distante 280,00 metros da Rua Henrique Eckhardt, situado no Bairro São Bento, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 24,495 metros confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871, segue sentido horário, ao oeste na extensão de 24,495 metros confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871, ao norte na extensão de 24,495 metros confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871 e ao leste na extensão de 24,495 metros confronta-se com o imóvel da matrícula nº 84.871.

Lajeado, 28 de maio de 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Autenticação do documento no site https://citta.click/OkJ_iJQx utilizando a chave '5828CEB3'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, NUCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIOLOS DOS VALES TAQUARI E RIO PARDO(13693), CPF/CNPJ 04.701.125/0001-08 com Inscrição Municipal null nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 180 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

O contribuinte supracitado não possui lançamento no cadastro do município.

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 12 DE MAIO DE 2024, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela:
3HFK.VP2W.8VW1.AJRC

EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 04.701.125/

Certificamos que, aos **18 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações:

- Nada consta.
- O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/10/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36515747**
Autenticação: **46897546**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DOS VALES DO TAQUARI E RIO
PARDO**
CNPJ: 04.701.125/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:25 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **58D1.650F.412A.DAD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO
DO NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos
DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo, fundado em 21 de março de 2001.

Art. 2º - O Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo, é uma Associação de fim não econômico, reger-se-á pelo presente **ESTATUTO** e pelas disposições legais vigentes no país, aplicáveis à espécie.

Art. 3º - O Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vales do Taquari e Rio Pardo, em sua sede, administração e foro jurídico na cidade de Lajeado, comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, situada à Av. Benjamin Constant, 713 sala 102 B, CEP- 95.000-00.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 4º - O Núcleo, de conformidade com a lei, tem personalidade distinta da de seus Associados e a sua duração é estabelecida por tempo indeterminado.

Art. 5º - O núcleo será extinto em caso de insolvabilidade absoluta, comprovada judicialmente e a extinção só será efetivada por deliberação tomada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - É necessário que estejam presentes ou representados na Assembleia referida neste artigo, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, para que suas decisões tenham eficácia e validade jurídica.

CAPÍTULO III

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo, cuja atuação Vales do Taquari e Rio Pardo, tem como finalidades principais, além de outras que possam vir de encontro as suas atividades as seguintes:

- a) Promover e organizar exposições, leilões, provas funcionais, marchas de resistência, ou outros eventos que visem a competição zootécnica ou funcional;
- b) Promover o conagraçamento entre os sócios;
- c) Manter relacionamentos com entidades congêneres;
- d) Promover cursos, ciclo de palestras, encontros técnicos, visando a formação de profissionais e melhor orientação dos criadores.
- e) Adotar quaisquer outras medidas ou providências que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização de seus objetivos.

Art.7º. - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Parágrafo único – A Diretoria não responde solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 8º - O patrimônio do Núcleo é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – A diretoria é responsável pela guarda, manutenção e renovação do referido patrimônio, devendo apresentar prestação de contas ao final do mandato.

Art. 9º - As rendas são formadas pelo produto das taxas de anuidade, taxas de remissão, jórias de admissão, taxas de serviços, receitas dos empreendimentos sociais e das subvenções ou ainda de outros quaisquer subsídios oficiais ou particulares.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

CATEGORIAS, DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO

E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - O sócio poderá ser pessoa física ou jurídica, criador e/ou usuário da Raça Crioula.

Parágrafo 1º. – Haverá duas categorias de sócios: Usuário e Criador. Criador é o sócio que registre produtos de seu afixo junto a ABCCC.

Parágrafo 2º. Todo sócio devera ser aprovado pela Diretoria.

Art.11º. - O número de sócios é ilimitado.

Art.12º. – O sócio pode ser excluído do quadro social da entidade se desconsiderar ou descumprir os deveres delimitados neste estatuto e para tanto devera ser votada em Assembleia Geral, com um quorum de 40 (quarenta) % dos associados ativos e aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º. .Caso o associado considere injusta a exclusão terá direito a recurso da deliberação da Assembleia Geral, com amplos poderes de defesa.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.13º. – Direitos:

- a) Usufruir das vantagens proporcionadas pelo Núcleo, na realização de seus objetivos,
- b) Comparecer as assembleias gerais do Núcleo, podendo discutir e votar quaisquer assuntos constantes na ordem do dia, eleger e ser eleito para os cargos de administração.
- c) Todo sócio, desde que em dia a tesouraria, poderá se retirar da sociedade, requerendo ao presidente por escrito, a sua exclusão do quadro.

Art.14º. – Deveres:

- a) Pagar mensalidades que será fixada pela Assembléia Geral sob pena de suspensão de todos os seus direitos.
- b) Acatar as decisões da Diretoria

Art. 15º - Salvo o exposto em contrário, o disposto neste Capítulo aplica-se a todos os Associados, sem distinção de categoria a que pertençam.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 16º. – Art. 9º - A administração do Núcleo será exercida por uma Diretoria formada por 08 (oito) sócios, eleitos e imediatamente empossados pela Assembléia Geral, com mandato por 02 (dois) anos e assim distribuídos:

- Presidente;
- 1º vice-presidente;
- 2º vice-presidente;
- 3º vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor Social;
- Diretor de Eventos

Parágrafo 1º. - Os vice - presidentes poderão acumular outro cargo na Diretoria.

Parágrafo 2º. - Além dos membros titulares serão eleitos 04 (quatro) suplentes para suprirem eventuais vacâncias.

Parágrafo 3º - Todos os sócios mesmo quando eleitos para os cargos da Diretoria exercerão as suas funções sem remuneração.

Parágrafo 4º - A eleição da Diretoria dar-se á sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro.

Parágrafo 5º - Ser sócio da ABCCC é condição essencial para o sócio concorrer a cargos eletivos (Diretoria ou Conselho Fiscal).

Art. 17º. - À diretoria caberá traçar as orientações gerais das atividades do Núcleo. Compete também à diretoria:

- a) Remanejar os membros da diretoria em caso de licença ou vaga;
- b) Convocar o Conselho Fiscal para opinar sobre a situação econômico-financeira do Núcleo.

Parágrafo 1º - As vagas ocorridas na diretoria serão preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo 2º - Para exercício de suas funções a Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou sempre que necessário, em local pré-determinado.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de voto, à razão de um para cada membro da Diretoria, cabendo ao Presidente, além de seu voto, também o de desempate.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria constarão de atas que o Secretário fará lavrar, conferirá e subscreverá em conjunto com o Presidente, devendo ser apreciada e aprovada na reunião seguinte da Diretoria.

Art. 18º. - Ao Presidente, além da representação do Núcleo, compete:

- a) Convocar as Assembléias Gerais;
- b) Convocar o Conselho Fiscal;
- c) Presidir as sessões da Assembléia Geral;
- d) Zelar pela boa execução das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- e) Autorizar as despesas do Núcleo;
- f) Encaminhar aos membros do Conselho Fiscal o balanço encerrado no exercício anterior acompanhado de competente relatório.
- g) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros e associados

Parágrafo 1º - Compete aos Vice - presidentes assistir ao Presidente no desempenho de suas funções, e ao 1º vice - presidente substituí-lo nos seus impedimentos, faltas ou licenças e sucedendo-o em caso de demissão ou morte.

Parágrafo 2º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- b) Preparar o expediente das reuniões da Diretoria;
- c) Coligir os dados necessários à elaboração do relatório anual que a Diretoria submeterá à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e controlar o pagamento das despesas; c) Providenciar o atendimento dos compromissos assumidos pelo Núcleo;
- d) Manter em dia a contabilidade do modo que a diretoria possa apreciá-la;
- e) Apresentar no primeiro trimestre de cada ano, relatório financeiro do ano anterior para apreciação e aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Compete aos diretores:

- a) As atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 19º. - Os atos que importam em obrigações para o Núcleo e os papéis atinentes à movimentação de contas bancárias ou quaisquer operações de crédito serão sempre assinadas em conjunto pelo Presidente e o Tesoureiro.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- a) Receber e julgar as contas do Núcleo relatórios da diretoria e do Conselho Fiscal, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro;
- b) Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal quando for o caso.

Parágrafo 1º. - Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente ou por sócios, representados pelo menos de 1/5 (um quinto) dos sócios, no pleno gozo de seus direitos e em petição fundamentada.

Parágrafo 2º. - Para a eleição da Diretoria, as chapas completas deverão ser apresentadas na Secretaria do Núcleo, até 15 (quinze) dias antes da data para a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. - A votação será direta e secreta. O processo eleitoral será definido pela diretoria em regulamento a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 21º. - A convocação da Assembléia Geral, tanto para a sua reunião ordinária, quanto para as extraordinárias será feita através de um veículo de comunicação.

Parágrafo Único - Entre o dia da publicação do aviso para realização da Assembléia Geral mediará o prazo de 15 (quinze) dias, no mínimo, até a data de efetivação desta.

Art. 22º. - Em primeira convocação a Assembléia Geral instalar-se-á e funcionará com a presença de sócios que representem no mínimo 1/5 (um quinto dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23º. - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou quem suas vezes fizer que dirigirá os trabalhos, compondo a mesa com o Secretário, cabendo ao Presidente determinar todas as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 24º. - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º. - São válidos os votos por procuração, observando-se o máximo de 02 (duas) procurações por sócio votante.

Parágrafo 2º. - As atas das Assembléias Gerais ficarão a disposição dos interessados na secretaria do Núcleo, a partir de 5 (cinco) dias úteis de sua realização, devendo qualquer impugnação ou observação a respeito ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis da Assembléia Geral, após o qual a ata será considerada automaticamente aprovada.

Art.25. - Para destituir os administradores, devera ser realizada Assembléia especifica, requisitada por associados, com um quorum de 50 (cinquenta) por cento dos associados ativos e em dia com mensalidade, sendo que aprovação necessitará de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 1º. Caso o presidente seja o destituído, o 1º. Vice assume e assim sucessivamente até o cargo ser preenchido.

Parágrafo 2º. Novas eleições deverão se realizar no prazo máximo de 30 dias seguindo o estipulado no estatuto.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º. - O Núcleo terá um Conselho Fiscal Composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos sócios, eleitos e imediatamente empossados pela Assembléia Geral, com mandato por 02 (dois) anos.

Art. 27º. - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e papéis do núcleo, tomando conhecimento da situação econômico - financeira do mesmo, devendo a Diretoria fornecer-lhe as informações que a respeito solicitar;
- b) Emitir parecer para conhecimento da Assembléia Geral, sobre as contas anuais da Diretoria, apreciadas através do relatório que a Diretoria encaminhará à Assembléia;
- c) Opinar sobre qualquer negócio que envolva aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Núcleo;
- d) Opinar sobre a situação econômico - financeira do Núcleo, quando convocado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições o Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia Geral, funcionando e deliberando validamente com a presença total dos membros, sendo suas funções exercidas sem remuneração

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto a administração, através de deliberações da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o quadro de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 29º. - A extinção só poderá ser resolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites e aprovação de 3/4 (três quartos) dos sócios presentes e, no caso de extinção, o patrimônio reverterá à associação afim que vier a substituir o núcleo em sua área de abrangência.

Art. 30º. - O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação

em Assembléia Extraordinária.

Art. 31º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral

Art. 32º. - A Diretoria poderá após empossada, caso exista necessidade, criar cargos suplementares àqueles já estabelecidos subordinados a um dos Diretores ou ao presidente diretamente.

Parágrafo Único - Os cargos suplementares e comissões especiais durante uma gestão, serão automaticamente extintos quando da conclusão do mandato da diretoria que os criou.

Lajeado, 03 de março de 2010.

Daian Rech

Otávio Luis Pretto

ATA DE ASSEMBLEIA DE Nº 12

NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO

No dia 15 do mês de dezembro do ano de 2023, às vinte horas, reuniram-se na Av. Benjamin Constant, nº 713, sala 102 B, Bairro Centro, Lajeado, RS, em Assembleia Geral, devidamente convocada, tendo como ordem do dia a prestação de contas biênio 2022/2023 e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2025. A mesa foi constituída tendo como presidente Fernando Lampert Weiland e Secretário Deni Joel Sulzbach.

O presidente da Assembleia conferiu se havia o número de sócios necessários, fato este que se confirmou e deu prosseguimento a pauta:

1) Apresentado as contas e relatórios dos eventos do biênio 2022/2023, sendo aprovada pelos presentes.

2) O presidente informou que apenas uma chapa foi apresentada como postulante a eleição, assim constituída:

Presidente; DENI JOEL SULZBACH

1º vice-presidente; FERNANDO LAMPERT WEIAND

2º vice-presidente; ÉDER CLEI DA COSTA LEITE

3º vice-presidente; TIAGO JOSÉ MALLMANN

Secretário; LUIZ FERNANDO SOUZA JUNIOR

Tesoureiro; PAULA ROBERTA MIGUEL

Diretor Social; ÉDER CLEI DA COSTA LEITE

Diretor de Eventos RAMOM CORBELLINI

Suplentes da Diretoria: CLEOMAR CONCEIÇÃO DA VARA, RUBEM JOSE ZANELLA, TIAGO MERCK REALI e ALAN BUCKER

Conselho Fiscal: MAURÍCIO LAMPERT WEIAND, JOÃO HENRIQUE ZEHLINSKI, DAIAN RECHE

Suplentes do Conselho: FABIANO NEVES E MACIEL WIEBUSCH

O presidente da Assembleia consultou aos associados da necessidade de fazer uma votação secreta, sendo que os mesmos, devido a existir apenas uma chapa, resolveram aclamar a mesma, não havendo a necessidade da votação secreta.

Nada mais sendo tratado, a Assembleia foi encerrada. Sendo assinada por mim, **Fernando Lampert Weiland**, presidente do Núcleo, sendo cópia fiel do que fora lavrada em livro próprio da associação.

Lajeado, 15 de dezembro de 2023.

Fernando Lampert Weiland

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

QR Code

Titulo protocolado no Livro A-11, sob o nº 65.029, em 15.02.2024. AVERBADO hoje, no Livro A-Eletrônico, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, AV.11/1.146. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 23 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique Schneider - Escrevente

Total R\$ 149,00 + R\$ 13,80 = R\$ 162,80
Exame Documentos R\$ 58,30 (0357 04 2300009 00623 = R\$ 4,90)
Averbacao R\$ 84,00 (0357 04 2300009 00624 = R\$ 4,90)
Digitalizacao R\$ 2,10 (0357 01 2100014 05334 = R\$ 2,00)
Empressamento Eletrônico R\$ 6,60 (0357 01 2100014 05333 = R\$ 2,00)